DECRETO N.º 52.193, DE 12/11/2026.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446/2024, DECRETO N.º 48.926/2025, DECRETO N.º 48.996/2025 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos, medindo aproximadamente **1,50 m²** (um metro e cinquenta centímetros quadrados), abaixo descritos situados na sede do Município de Aracruz, à Senhora **SANDRA APARECIDA ALVES SILVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **.***.***/0001-71 – MEI, para exercer a atividade econômica de serviço ambulante de alimentação, cafezinho e venda de cosméticos, **utilizando 01(uma) mesa de apoio e 01(duas) cadeiras**, **aos sábados, no horário das 5h às 13h, durante a Feira do Produtor Rural,** conforme Processos n.ºs 9.644/2026 e 45.286/2026:

1) Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, utilizando **a calçada, em frente ao Mercado Municipal "Santo Serri"**, Bairro Vila Rica, Aracruz/ES, assegurada a faixa livre de pedestres;

2) Em dias de chuva, fica permitido a utilização de área equivalente a **1,50 m² (**um metro e cinquenta centímetros quadrados) na Rua José Coutinho da Rocha, s/n.º, **no recinto da Feira do Produtor Rural;**

3) Rua Demócrito Moreira, s/n.º, na calçada pública ao lado da Imetame, Bairro de Fátima, Aracruz/ES, de segunda à sexta, das 4h às 18h, utilizando a mureta ao lado da caixa de telefone, para expor e comercializar seus produtos.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente o estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 51.139, de 29/04/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=Videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.13 11:06:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal